

MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Fábio Vello Corrêa
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

José Maria Rodrigues de Oliveira Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Sérgio Dário Machado
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça:

José Adalberto Dazzi	Fernando Franklin da Costa Santos	Sócrates de Souza
Catarina Cecin Gazele	Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos	Licéa Maria de Moraes Carvalho
José Marçal de Ataíde Assi	Maria da Penha de Mattos Saudino	Elcy de Souza
Heloisa Malta Carpi	Carla Viana Cola	Fernando Zardini Antonio
Célia Lúcia Vaz de Araújo	Ivanilce da Cruz Romão	José Claudio Rodrigues Pimenta
Antonio Carlos Amancio Pereira	Alexandre José Guimarães	Andréa Maria da Silva Rocha
Domingos Ramos Ferreira	Mariela Santos Neves Siqueira	Maria Elizabeth de Moraes Amancio Pereira
Eliezer Siqueira de Sousa	Adonias Zam	Maria Auxiliadora Freire Machado
Gabriel de Souza Cardoso	Eloiza Helena Chibai	Benedito Leonardo Senatore

Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-036 - Vitória/ES - (27) 3194.4500

www.mpes.mp.br

Ministério Público do Espírito Santo - MPES -**Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -****RESOLUÇÃO Nº 072 de 12 de novembro de 2014**

Cria intervalo entre um julgamento e outro no Tribunal do Júri no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 3º, inciso XI c/c o art. 10, incisos I da Lei Federal 8.625/83, e o art. 10, inciso XII, da Lei Complementar Estadual 95/97, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, outorga ao Ministério Público a legitimidade privativa para o exercício da ação penal;

CONSIDERANDO que a mesma Constituição, em seu art. 5º, inciso XXXVIII, outorga ao júri competência para julgar os crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO que a vida é um bem juridicamente protegido pela Constituição, daí a importância do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal assegura aos litigantes, em processo judicial, o exercício do devido processo legal por meio do contraditório;

CONSIDERANDO que o julgamento perante o Tribunal do Júri gera resultado que reflete na relação entre os cidadãos, motivo pelo qual os debates, em plenário, devem ser convincentes;

CONSIDERANDO que o voto dos jurados é imotivado, podendo, inclusive, ser sufragado pela convicção íntima, o que requer uma atuação mais envolvente e acurada por parte do membro do Ministério Público, que, por vezes, precisa, previamente, conhecer o local onde os fatos ilícitos se deram, o que demanda tempo;

CONSIDERANDO que a sustentação, em plenário, por parte do membro do Ministério

Público, é desgastante, tanto do ponto de vista físico quanto mental, levando à exaustão a qual perdura, inclusive, até o dia posterior ao julgamento, notadamente nos processos que envolvem mais de um réu, de grande relevância ou de uma quantidade volumosa de autos;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio da Resolução CSDP 001/2007, regulamentou a atuação do Defensor Público com atuação perante o Tribunal do Júri, conferindo-lhe um dia de folga após o julgamento;

CONSIDERANDO que, diversamente da Defensoria Pública, todo julgamento perante o Tribunal do Júri exige a presença do membro do Ministério Público, como órgão de justiça;

CONSIDERANDO que nas comarcas do interior, em que apenas um membro possui atribuição perante a vara competente do Tribunal do Júri, os julgamentos estão sendo designados em dias subsequentes, sem qualquer intervalo;

CONSIDERANDO que há de se prestigiar a paridade das armas no processo penal, dando tratamento isonômico à acusação e à defesa;

RESOLVE:

Art. 1º O membro, titular ou designado, com atuação perante o Tribunal do Júri, tem direito a intervalo de 01 (um) dia entre um julgamento e outro.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se somente às Promotorias de Justiça e/ou Comarcas em que haja apenas um membro com atuação perante o Tribunal do Júri.

§ 2º O intervalo não se aplica a audiências e a outras atividades inerentes à atribuição do membro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de novembro de 2014.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 107098

ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:**PORTARIA Nº *6.899 de 10 de Novembro de 2014**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montanha, a partir 10/11/2014.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
***Republicadas com alterações**

PORTARIA Nº 6.957 de 12 de novembro de 2014.		
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, SUSPENDE por imperiosa necessidade do serviço as férias do Membro do Parquet capixaba, com o direito de poder gozá-las oportunamente, na forma do quadro abaixo:		
PROMOTOR (A)	PERÍODO	SEMESTRE
VANESSA MORELO AMARAL	A partir de 13/11/2014	2º semestre de 2014
Vitória, 12 de novembro de 2014.		
EDER PONTES DA SILVA		
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		

PORTARIA Nº 6.958 de 12 de Novembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, CLARISSA LIRA MARTINS, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, (sem ônus para a Instituição), a partir 17/11/2014.

PORTARIA Nº 6.959 de 12 de Novembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, DANIEL DE ANDRADE NOVAES, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Canário, (sem ônus para a Instituição), no período de 17/11/2014 a 23/11/2014.

PORTARIA Nº 6.960 de 12 de Novembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997 e Portaria nº 3.059 de 06/06/14., o Promotor de Justiça, ELION VARGAS TEIXEIRA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibatiba, no período de 12/11/2014 a 14/11/2014.

PORTARIA Nº 6.961 de 12 de Novembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, FABIO LANGA DIAS, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, no período de 17/11/2014 a 09/12/2014.

PORTARIA Nº 6.962 de 12 de Novembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, GRAZIELLA MARIA DEPRÁ BITTENCOURT, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, no período de 20/11/2014 a 19/12/2014.

PORTARIA Nº 6.963 de 12 de Novembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, JEFFERSON VALENTE MUNIZ, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, (com anuência do titular, nas audiências perante a 10ª Vara Criminal de Vitória), no período de 18/11/2014 a 19/11/2014.